
Fatec Barueri "Padre Danilo José de Oliveira Ohl"
Direção

PORTARIA DA DIREÇÃO Nº 07 de 09 de fevereiro de 2018.

Regulamenta as atividades de Estágio Obrigatório nos Cursos Superiores de Graduação Tecnológica da Fatec Barueri e dá outras providências.

A Diretora da Faculdade de Tecnologia de Barueri "Padre Danilo José de Oliveira Ohl", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a deliberação da Egrégia Congregação da Unidade em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2018, considerando o disposto nos artigos 9º e 27 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, bem como, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 – Lei do Estágio ([ANEXO 1](#)) e artigo 41 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, expede a seguinte portaria:

CAPÍTULO I – DO ESTÁGIO

Art. 1º Nos termos do artigo 9º do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante.

Art. 2º O estágio pode ser:

§1º- Estágio obrigatório: previsto no Projeto Pedagógico do Curso e parte integrante da carga horária necessária para a sua integralização.

§2º- Estágio não obrigatório: também previsto no Projeto Pedagógico do Curso, as sem carga horária obrigatória para a sua integralização tendo, portanto, caráter opcional para o aluno.

Art. 3º De acordo com o artigo 27 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, nos cursos em que há atividade de estágio obrigatório, os alunos deverão realizá-lo nos semestres sugeridos, ficando-lhes vedada, nesses semestres, a realização do estágio não obrigatório.

§1º- O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório a ser realizado a partir do 4º semestre do curso.

Fatec Barueri "Padre Danilo José de Oliveira Ohl"

Direção

§2º- O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Eventos prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório a ser realizado a partir do 2º semestre do curso.

§3º- O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório a ser realizado a partir do 4º semestre do curso.

§4º- O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório a ser realizado a partir do 3º semestre do curso.

§5º- O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Logística prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório a ser realizado a partir do 3º semestre do curso.

§6º- O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Transporte Terrestre prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório a ser realizado a partir do 4º semestre do curso.

Art. 4º O artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelece como requisitos do estágio:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 5º Nos termos do disposto no artigo 27, parágrafo único, do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, somente serão autorizadas matrículas em estágio obrigatório após o prazo mínimo de integralização para os alunos que não tiverem realizado nenhum tipo de estágio até aquela data.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 6º A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu artigo 7º, estabelece como obrigações da Instituição de Ensino em relação aos estágios de seus discentes:

Fatec Barueri "Padre Danilo José de Oliveira Ohl"

Direção

- I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 7º A Direção da Fatec Barueri expedirá, periodicamente, Edital de manifestação de interesse por parte dos docentes para o exercício das atribuições de Orientador de Estágio, quais sejam:

- I - acompanhar todos os trâmites do processo de estágio, analisar as informações constantes no Termo de Compromisso de Estágio e no Convênio de Concessão, assim como validar o plano de atividades em consonância com as competências do curso, quando tratar-se de estágio obrigatório.
- II - elaborar e redigir relatório semestral das atividades realizadas, em conformidade com a Portaria da Direção nº 09 de 19/04/2016, e protocolar na secretaria da direção da unidade para posterior aprovação na congregação.
- III - manter cadastro atualizado das empresas concedentes de estágio e de estagiários (ANEXO 6).
- IV - orientar o aluno quanto ao desenvolvimento do estágio: presencialmente, na Fatec, em horários que garantam o atendimento aos alunos de todos os períodos do curso.
- V - visitar o local de estágio, observando as condições oferecidas pela empresa.
- VI - manter estreito relacionamento com as empresas que oferecem estágio aos seus alunos, por meio de visitas frequentes, tanto dos professores às empresas quanto das empresas em eventos na Fatec.

Fatec Barueri "Padre Danilo José de Oliveira Ohl"

Direção

VII - prospectar novas oportunidades de estágio, atuando junto às empresas da região.

VIII - promover discussões para atualização curricular do curso, por meio da análise das atividades desenvolvidas nos estágios (relatórios, entrevistas, visitas).

IX - dar suporte às decisões da Coordenação e Direção no tocante às políticas de estágio da Fatec.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 8º A Fatec Barueri celebrará Convênios de Concessão de Estágio com entes públicos e privados interessados em oferecer oportunidades de estágio aos discentes.

§ 1º- A celebração do Convênio de Concessão de Estágio será realizada por instrumento que observará o [ANEXO 2](#), devendo ser firmado em duas vias.

§2º- A Concessão de Estágio também poderá ser intermediada por agentes de integração nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º A Fatec Barueri, o discente e a parte concedente do estágio celebrarão Termo de Compromisso de Estágio que observará o [ANEXO 3](#) e deverá ser firmado em três vias entregues na Secretaria Acadêmica: uma a ser arquivada no prontuário do discente na Fatec Barueri, uma a ser entregue à parte concedente e uma via do estudante.

§1º- O Termo de Compromisso de Estágio deverá observar os requisitos previstos na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mencionando, dentre outros: a duração do estágio que não poderá ser superior a dois anos, os horários de entrada e descanso que não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, as atividades de estágio que deverão ser compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso, além dos dados da apólice de seguro de vida.

§2º- O Termo de Compromisso de Estágio será acompanhado do Plano de Atividades de Estágio ([ANEXO 4](#)), em pelo menos, duas vias, e da Ficha de Início de Estágio ([ANEXO 5](#)), em uma via, todos entregues na Secretaria Acadêmica.

Art. 10 Durante o período de duração de estágio, semestralmente, deverão ser entregues ao Orientador de Estágio, relatórios para acompanhamento das atividades de acordo com os modelos [ANEXOS 7](#) e [8](#), sem prejuízo da realização de entrevistas com os discentes para fins de avaliação.

Fatec Barueri "Padre Danilo José de Oliveira Ohl"

Direção

Art. 11 Ao final do período de duração das atividades de estágio, o discente deverá entregar o Relatório Final, observados os modelos completo ou simplificado, ANEXOS 9 e 10, conforme instruções do Orientador de Estágio, bem como, Relatório de Avaliação de Desempenho do Estagiário, [ANEXO 11](#).

Art. 12 O discente será considerado aprovado no estágio se cumprir a carga horária mínima exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso, bem como, todas as atividades, entregando a documentação pertinente, acima elencada, sendo a ele atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

CAPÍTULO IV – DA EQUIVALÊNCIA DE ESTÁGIO

Art. 13 Nos termos do artigo 41 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 14 O conhecimento adquirido pelo discente na sua atividade profissional poderá ser aproveitado para diminuição ou dispensa da carga horária de estágio obrigatório, por meio do procedimento denominado Equivalência de Estágio, nos termos desta Portaria.

Art. 15 Poderá requerer a equivalência de estágio, o discente que comprovar:

I – exercer atividade profissional como empregado, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência ou da publicação do Diário Oficial da convocação para o exercício da atividade, em caso de emprego público, bem como, de Declaração das atividades profissionais realizadas, desde que compatíveis com os conhecimentos técnico-científicos inerentes à sua área de formação acadêmica, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso.

II – exercer atividade profissional como empresário ou sócio de pessoa jurídica, mediante apresentação da Ficha de Inscrição de Empresário Individual, Contrato Social ou Estatuto Social da pessoa jurídica, bem como, de Declaração das atividades profissionais realizadas, desde que compatíveis com os conhecimentos técnico-científicos inerentes à sua área de formação acadêmica, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso.

Fatec Barueri "Padre Danilo José de Oliveira Ohl"

Direção

Art. 16 O pedido de Equivalência de Estágio será protocolado na Secretaria Acadêmica, mediante a apresentação da documentação descrita no artigo anterior, bem como, do respectivo formulário devidamente preenchido e assinado, [ANEXO 12](#).

Art. 17 O Orientador de Estágio realizará a análise da documentação apresentada, bem como, entrevista com o discente, concluindo:

I – pela dispensa do cumprimento da carga horária total de estágio.

II – pela dispensa do cumprimento de parte da carga horária de estágio, no caso em que não haja comprovação das 240 horas de atividades, devendo orientar o discente quanto ao desenvolvimento das atividades necessárias para complementação da sua experiência profissional.

III – pela manutenção da necessidade de cumprimento da carga horária de estágio, indeferindo a dispensa requerida.

Art. 18 A equivalência de estágios somente poderá ser requerida a partir do semestre previsto para a realização do estágio obrigatório nos termos do Projeto Pedagógico de cada Curso Superior de Graduação Tecnológica.

Art. 19 Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pelo Orientador de Estágio, Coordenação dos Cursos, bem como, pela Direção da Unidade.

Barueri, 15 de fevereiro de 2018.

Profa. Dra. Renata Giovanoni Di Mauro
Diretora da Fatec Barueri
"Pe. Danilo José de Oliveira Ohl"